INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG n.º 57691/26

ASSUNTO: Início do procedimento administrativo com vista à décima quarta alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 87/2026, de 15 de abril, alterou a Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, estabelecendo, a partir de 1 de outubro de 2026, a obrigação de pagamento pela realização de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG), nas condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º daquela lei;

b) Nos termos da referida disposição legal, pela realização de RGG por técnicos habilitados abrangidos pelo regime legal é devido o valor de 15,00 € por cada RGG até à 9.ª e de 10,00 € por cada RGG a partir da 10.ª;

c) A obrigação de pagamento e os respetivos valores encontram-se diretamente fixados por lei, não resultando de decisão regulamentar municipal, nem dispondo o Município de competência para os alterar;

d) Não obstante a cobrança destes valores não depender da sua prévia previsão no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de em sessão ordinária de 16 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 12 de Abril de 2010, na sua atual redação, doravante designado abreviadamente por RTT, considera-se adequada a respetiva inclusão, com vista à sistematização e ao enquadramento desta receita nas disposições regulamentares municipais relativas à liquidação, pagamento e cobrança, na medida em que sejam compatíveis com o regime legal especial aplicável;

e) A inclusão destes valores no RTT não visa, assim, criar uma taxa municipal ou determinar o seu quantitativo, mas assegurar o adequado enquadramento procedimental de uma receita legalmente prevista, enquadrável na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

f) Atendendo a que os montantes se encontram diretamente fixados pelo legislador, não se considera exigível fundamentação económico-financeira municipal destinada a justificar os respetivos valores, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

g) A alteração regulamentar permitirá conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade aos procedimentos municipais de liquidação e cobrança desta receita, sem prejuízo da prevalência das disposições legais especiais aplicáveis.

h) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão.

i) Tratando-se de um regulamento municipal com eficácia externa, compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, desencadear o respetivo procedimento de alteração, elaborar o correspondente projeto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, à qual compete aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

j) No que respeita à tramitação do procedimento de alteração, devem ser observadas as normas procedimentais previstas no Código do Procedimento Administrativo relativas à elaboração de regulamentos administrativos.

k) Neste âmbito, determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo que o início do procedimento seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadeá-lo, da data em que o mesmo se iniciou, do respetivo objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento.

l) A par disso, de acordo com o disposto nos n.os 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo tal poder conferido, através de delegação, a membro do órgão ou a agente dele dependente.

2. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, proponho a V/ Ex.ª a apreciação da presente informação, para que, caso concorde com a mesma, submeta o assunto a reunião da Câmara Municipal, por forma a que este órgão, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, delibere:

a) Dar início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com vista à inclusão dos valores legalmente estabelecidos pela realização de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) e ao seu enquadramento nos respetivos procedimentos de liquidação, pagamento e cobrança, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo;

b) Delegar a direção do procedimento para a alteração do regulamento no Senhor Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto nos n.os 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º Código do Procedimento Administrativo;

c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a efetuar mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio

eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;

d) Determinar a publicitação do início do procedimento no Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

À Consideração Superior,

Maria Leonor Silva Correia Lourenço
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
12-10-2026

Assinatura Digital Certificada 1